

Coordenador Geral Executivo - Core-PE

De: Compras - Core-PE [compras@core-pe.org.br]
Enviado em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 16:53
Para: 'Coordenador Geral Executivo - Core-PE'
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 04/2022 - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de Pernambuco
Anexos: Impugnação_ass.pdf
Status do sinalizador: Sinalizada

Poliana,

Segue e-mail referente ao Pregão 04/2022.

Atenciosamente,



The signature block features the Core-PE logo on the left. To its right, the name 'MAIARA DA COSTA SILVA' is displayed in bold, followed by 'Setor de Compras e Licitações'. Below this, the email 'compras@core-pe.org.br' and website 'www.core-pe.org.br' are listed. On the far right, a large phone number '81 2127.1422' is shown, along with a YouTube icon and the text 'Core-PE YouTube'. At the bottom right, the address 'Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175 Jaqueira, Recife - PE, 52050-020' is provided.

De: Raiza Malta | Cerizze [mailto:raiza.malta@cerizze.com]
Enviada em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 16:24
Para: compras@core-pe.org.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 04/2022 - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de Pernambuco

Prezado (a) Senhor (a) Pregoeiro (a),

Segue anexo impugnação, nos termos do item 21 do Edital.

Aguardo retorno e desde já agradeço.

Atenciosamente,



The signature block includes the Cerizze logo on the left, which consists of a stylized green and blue geometric shape next to the word 'CERIZZE'. To the right, the name 'RAIZA TEIXEIRA MALTA' is in bold, followed by the address 'Av Nicomedes Alves dos Santos, 1.133 Bairro Morada da Colina | 38411-106 | Uberlândia/MG' and the phone number '55 34 3214-4448'. Below this, the website 'www.cerizze.com' and social media icons are shown, along with the text 'E-mail Confidencial'.

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022

RAÍZA TEIXEIRA MALTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG 211.519, inscrita no CPF 115.818.026-84, residente e domiciliada na Rua das Guitarras, 102, Bairro Taiamam, na cidade de Uberlândia/MG, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. CERTAME E TEMPESTIVIDADE

1. O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de Pernambuco, objetivando a contratação de serviços de link de internet dedicada e solução SD-WAN/NGFW de comunicação de dados por nível de serviços para interligação da Sede do Core-PE em Recife/PE e subseção em Caruaru/PE, abriu o presente certame, **com sessão prevista para o dia no 05/10/2022 às 09h30**, no Portal de Compras do Governo Federal.

2. O instrumento convocatório prevê expressamente que o prazo para esclarecimentos e impugnações é de 03 (três) dias úteis antes da abertura da seção, ou seja, **até 29/09/2022**, estando demonstrada a tempestividade da presente.¹

¹21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

II. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3. O item 9.10.5.3 do Edital, possui flagrante ilegalidade **pois indica exigência excessiva e ilegal de qualificação econômico financeira, tendo em vista que impõe a comprovação de vários índices contábeis, o que fere o parágrafo primeiro do artigo 31 da Lei 8.666/93 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 289).**

4. Além disso, exigências excessivas impede a participação de várias empresas que tenham interesse e condições de ofertar uma boa proposta para o serviço licitado, logo, estes itens merecem revisão imediata, tendo em vista os vícios indicados sob pena de ofensa aos princípios reitores dos certames públicos e de nulidade de todo o procedimento licitatório ora impugnado.

5. Em análise do item 9.10.5.3 do Edital, é possível identificar com clareza que a exigência de qualificação econômico financeira é completamente indevida e ilegal, a saber:

9.10.5.3. **Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – LINKS DEDICADOS DE INTERNET E SOLUÇÃO SD-
WAN/NGFW Página 16 de 74



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core - PE

iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. **a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,**

9.10.5.3.2. **quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.**

6. Destaca-se que a imposição de índices para a identificação da boa situação financeira do futuro contratante não é, por si só, ilegítima.

7. Entretanto, **a fixação de tal exigência de qualificação econômico financeira deve atender a determinados limites e deve ater-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade financeira do licitante em adimplir integralmente as obrigações e responsabilidades que lhe forem atribuídas, se vencedor do certame.**

8. Tal previsão, encontra expressa no artigo 31, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

9. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que definiu que a exigência de determinados índices deve ser justificada, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto, senão vejamos:

Súmula 289

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

10. Sendo assim, não foi possível identificar o cumprimento das exigências contidas no §1º do artigo 31 da Lei 8.666/1993 e na Súmula 289 do TCU, pois **o Edital em apresso não dispõe sobre a justificativa de tais exigências pelo órgão licitante.**

11. Além disso, a boa situação financeira já será, igualmente, demonstrada pelo capital líquido das empresas, que já consta como requisito de habilitação nesse certame.

12. Tais exigências exacerbadas, que extrapolam o indicativo da lei, sobrecarregam e oneram os licitantes, excluindo da competição proponentes habilitados a prestar efetivamente os serviços objeto do certame.

13. Adequa-se, portanto, aos princípios da busca da proposta mais vantajosa, supremacia do interesse público e efetividade que o órgão licitante amplie a participação e não restrinja criando exigências demasiadas, evitando um certame deserto.

14. Neste sentido é a jurisprudência:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA EXCESSIVA – SITUAÇÃO QUE RESTRINGE A CONCORRÊNCIA E VIOLA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE – SENTENÇA RATIFICADA. A **exigência excessiva**, injustificada e desproporcional contraria a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. Além disto, a distinção levada a efeito também viola o princípio da igualdade no procedimento licitatório. (ReeNec 90048/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 12/08/2014, Publicado no DJE 18/08/2014)

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA EXCESSIVA – SITUAÇÃO RESTRITIVA DA CONCORRÊNCIA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE – SENTENÇA RATIFICADA. A **exigência excessiva**, injustificada e desproporcional contraria a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. Além disto, a distinção levada a efeito também viola o princípio da igualdade no procedimento licitatório. (ReeNec 25425/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 24/04/2017, Publicado no DJE 11/05/2017)

15. Sendo assim, **impõe-se a alteração do Edital, de modo que seja excluída a exigência de qualificação econômico financeira prevista no item 9.10.5.3 do Edital.** a fim de assegurar o êxito da contratação por parte da Administração Pública e garantir a ampla concorrência no certame.

III. PEDIDOS

16. Por todo o exposto, requer:

- a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
- b) Seja a mesma acolhida para:

b.1) **promover a alteração do Edital para que seja suprimido o requisito de qualificação econômico financeira previsto no item 9.10.5.3**, tendo em vista sua incompatibilidade com o disposto do artigo 31, §1º da Lei 8666/93 e Súmula 289 do TCU;

Termos em que pede deferimento.

De Uberlândia/MG para Recife/PE, 29 de setembro de 2022.

**Raíza Teixeira
Malta**

Assinado de forma
digital por Raíza Teixeira
Malta
Dados: 2022.09.29
16:23:09 -03'00'

**RAIZA TEIXEIRA MALTA
OAB/MG 211.519**